

Lei n.º 217

06. de Novembro

(Anteiga a Prefeitura a contrato em precatório)

O Povo do Município de Lechoeira de Minas, por seus Representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar, como taxa local municipal, estadual, um emprestimo até a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para a realização dos serviços de construção de estradas, obras de saneamento e reformas nos prédios públicos desta cidade, segundo o artigo 1.º do Decreto n.º 150 de 23 de Junho de 1957, e n.º 112 de 14 de Maio de 1957.

Art. 2.º - O prazo do contrato será no máximo de dois (2) anos e os juros vencerão de 12% ao ano, sobre o principal, que será calculado pelo método de Swiss.

Art. 3.º - A Prefeitura poderá pagar a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, para a expedição de precatórios sobre o contrato, para a qual esta tem a obrigação de fornecer o necessário.

Art. 4.º - A Prefeitura dará seu consentimento para a garantia do empréstimo em

a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais para garantia do empréstimo em autorizada e quanto não for pagada a dívida os rendimentos de seu imposto de Indústrias e Profissões bem como a metade dos quotas anuais do imposto sobre a renda que lhe caberem a parte da arrecadação desta lei.

Art. 5.º - Se a Prefeitura autorizar a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, para a expedição de precatórios para receber os quotas do imposto de renda que lhe caberem de acordo com o prazo do contrato, esta se encarregará de fazer a entrega dos precatórios e apresentar a cobrança mensal do imposto estadual em Minas Gerais ou a Prefeitura Federal correspondente, para os quotas que couberem a Caixa Econômica mediante.

Art. 6.º - No caso de inadimplência da obrigação por parte da Prefeitura ficará vinculada a dívida imediata de sua arrecadação local e arrecadação do imposto de Indústrias e Profissões, inclusive percentagem proporcional da Prefeitura.

Art. 7.º - No caso de inadimplência da obrigação por parte da Prefeitura ficará vinculada a dívida im-

Art. 8.º - A aplicação do empréstimo será para a que se destinar, sem discriminação, de acordo com a Lei n.º 150 de 23 de Junho de 1957.

Art. 9.º - Fica a Prefeitura autorizada a dispor até a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a realização de operações de crédito autorizadas.

Art. 10.º - Revogados as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quando faltarem os dados necessários a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que em qualquer caso e lugar cumprirá, no interesse da cidade, como nos precatórios, legais - se e públicos - se.

Refeita Prefeitura de Lechoeira de Minas, 5 de Julho de 1960

Jose Machado Homem
Prefeito Municipal
Salviano Salgado de Almeida
Secretario